Anno XIV — Ovar, 14 de Fevereiro de 1909 — Numero 703

A DISCUSSÃO

SEMANARIO REGENERADOR

ASSIGNATURA
Assignatura em Ovar, semestre..... 500 réis
Com estampilha..... 600 »
Fóra do reino acresce o porte do correio.
Pagamento adiantado.
Annunciam-se obras litterarias em troca de dois exemplares
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO—R. DA PRAÇA—OVAR

Proprietario e director
ANTONIO DOS SANTOS SOBREIRA
Composição e impressão
IMPRENSA CIVILISAÇÃO
Rua de Passos Manoel, 211 a 219—Porto

PUBLICAÇÕES
Publicações no corpo do jornal, 60 réis cada linha.
Annuncios e communicados, 50 réis; repetições, 25 réis.
Annuncios permanentes, contracto especial.
25 p. c. de abatimento aos srs. assignantes.
Folha avulsa, 20 réis.

Ovar, 13 de Fevereiro de 1909

O principio do fim

Quando da organisação do ministerio Ferreira do Amaral dissemos e garantimos que o snr. Conde de Agueda commettia gravissimo erro em acceitar o governo civil do districto e que mal fazia em não soffrear as suas desmedidas ambições, deixando a sua intervenção na politica districtal para melhor opportunidade porquanto, como delegado de um governo de acalmação partidaria, não lhe iria bem o caminho em que o lançariam as suas paixões desordenadas e as suas vindictas pessoaes.

Não quiz o snr. Conde de Agueda vêr o abysmo em que se precipitava com a acceitação ou solicitação do logar de confiança d'um governo extra-partidario, tal a cegueira do mando. Não previu que, quer por suggestão politica, quer por imposições a que não poderia reagir, havia de levantar e desde logo crear em torno de si uma aureola de suspeição que constituiria o inicio do seu intoxicamento, do seu *debacle* politico.

O primeiro acto do governador civil, falseando os compromissos antecipadamente tomados no que respeita á nomeação dos administradores de concelho, evidenceou immediatamente os seus propositos ou pelo menos revelou a sua impotencia para conter os insoffridos animos dos seus correligionarios no ambito de uma politica de acalmação. Esse primeiro acto foi tambem o primeiro passo para a derrocada do seu pseudo-prestigio.

Depois foram-se succedendo os desastres; cada dia que passava um novo acontecimento surgia que, pondo momentaneamente em ficticio destaque o snr. Conde, melhor preparava o terreno á sua inevitavel queda.

De tudo o que produziu, sempre eivado de facciosismo, havia de resultar necessario descontentamento não só entre os adversarios, o que é natural, mas até entre os correligionarios, o que é symptomatico.

O cancro gerado pela perniciosa politica do nobre titular havia, de mais dia menos dia, vir á suppuração, tornando-o, por effeito de recochete, victima dos seus deleterios effeitos.

Produziu-se esse natural phenomeno mais rapidamente do que seria licito esperar?

Quando a pustula purulenta que a anarchia politica d'um homem provoca é de incommensuravel gravidade só póde curar-se pela applicação, a tempo feita, de poderoso cauterio; d'ahi a antecipação dos acontecimentos sempre inevitaveis quando encontram o terreno, em que hão-de produzir-se devidamente preparado.

Hoje, póde affirmar-se affoitamente, a politica progressista districtal deve o seu indiscutivel anniquilamento ao snr. Conde de Agueda. Foi o seu coveiro. O increterioso processo, com que a pretendeu elevar ao apogeu, abriu-lhe o coval e agora só resta ao snr. Conde acompanhal-a á tumba e entoar-lhe o *de profundis*.

O movimento de emancipação que, ha muito estava latente, iniciou-se, mercê da impolitica do snr. Conde, por fórma assáz propicia. Os baluartes progressistas baqueiam e seguem outro rumo as suas hostes.

Os exemplos frizantes de Aveiro, onde as dissensões domesticas ameaçam para breve a abertura de profunda brecha no *progressismo*, não bastavam para a queda do idolo.

Era necessario mais e melhor; mais effectivo e concludente. Albergaria deu o grito de revolta e Vagos secundou-o com intimorata energia.

«De resto, escreve o *Correio de Vagos*, reparamos que para as questões de interesse geral do concelho o snr. Conde tem tido sempre uma evasiva, emquanto que apparece sempre no primeiro plano a impôr a sua vontade quando se trata de benesses.

Tendo-se, pois, o partido progressista convertido n'este concelho n'uma simples agencia financeira, com o completo desprezo pelas mais arreigadas e velhas dedicações, quando não sejam venaes, não é n'esse partido o nosso logar, mas sim, o de aquelles que andam á babujem que escorre dos cofres publicos.

Reivindicamos a nossa liberdade politica, *despedindo-nos do partido* em cujo engrandecimento dispendemos muita da nossa actividade e algum do nosso dinheiro, na illusoria esperança de podermos ser uteis á nossa terra.

A nossa consciencia ficaria mal se continuassemos filiados n'um partido que esbofeteia quem o serviu com extrema dedicação e desinteresse pessoal, n'um partido que ahi está transformado n'uma rêde de intrigas, dominado pela cupidez da ganancia, sem um ideal elevado, sem um pensamento para o bem geral do concelho, preoccupados apenas com o devorar das vitualhas que do alto lhes atiram.

Estão vingados os regeneradores de Vagos».

E' a voz de alarme.

Apóz estes, outros concelhos seguirão o seu nobre e altivo exemplo, proclamando a emancipação da ignominiosa tutella a que teem estado acorrentados.

E' o desmoronamento do ficticio prestigio do snr. Conde—o principio do fim.

Assumptos municipaes

Um dos assumptos para que as vereações devem volver a sua especial attenção é, sem o menor laivo de duvida, a viação. Não queremos com isto significar que tal assumpto tenha sido por completo votado ao ostracismo pela camara de Ovar. Seria preterir a verdade, pois não podemos deixar de reconhecer que para a estrada do Furadouro se olhou com o devido cuidado no preterito anno, fazendo-se sobre ella incidir uma importante reparação. Não assim porém em todas as vias municipaes, parecendo até que uma ou outra se acha excluida do mappa respectivo. Citaremos, por exemplo, a da Marinha.

Ha dias, casualmente, passamos por lá e doeu-nos o coração ao observar como, por falta de fiscalisação de pessoal que não por incuria ou proposito dos dirigentes—fiamos bem—se deixa arruinar uma das arterias municipaes que mais importantes serviços presta á já populosa povoação da Marinha e a um grande numero de proprietarios e lavradores d'esta freguezia d'Ovar.

Com pequeno dispendio por ora, muito pequeno até relativamente, se podia evitar que, alguns invernos mais volvidos, desappareça uma estrada tão util para os povos d'esta villa e d'aquella povoação, cuja construcção, ha muito, vinha sendo reclamada pelas classes interessadas.

Alguns carros de brita, meia duzia de saibro, de mistura com um pouco de entulho, cujo dispendio não poderá attingir muitas dezenas de mil réis, bastariam para sustar a ruina, muito breve e completa, d'essa estrada. Depois, o emprego do *chorão*, salgueiros e matto bravo nas escarpas da estrada, onde foi nenessario o aterramento para alcançar o nivel do leito competente, completaria, mercê da prisão das bermas, a obra de segurança.

Ahi fica a lembrança. Muitas coisas de somenos importancia sem deixar de ser uteis se não fazem por lapso ou esquecimento.

Entendemos que a camara devia attender a este assumpto por ser de interesse publico.

E nem se queira vêr n'esta lembrança o mais pequeno prurido politico. Sobre administração municipal, tantas vezes o hemos asseverado, estamos sempre ao lado de quem bem administrar,—amigo ou adversario.—Nunca criamos, nem crearemos attrictos; seria obstrucionismo que nos repugna e falta de patriotismo de que não temos que nos penitenciar.

* * *

Entende o «Jornal d'Ovar» que, contra o snr. administrador do concelho, nos move qualquer animosidade. Illude-se plenamente o collega; tanto que, se não antecipa o seu *suelto*, decerto se certificaria do contrario pelo que no ultimo numero escrevemos sobre a gatunagem e sobre a acção administrativa para a sua repressão.

Além do que evitaria a revelação de ignorancia sobre os mais rudimentares preceitos legaes.

Depois de nos dizer que a policia civil, desde que seja requisitada, tem direito a uma gratificação durante a sua permanencia entre nós, com o que estamos de pleno accordo, pergunta-nos quem é que pagaria essa gratificação! e, á laia de *verve* para que o Omnipotente o não fadou, conclue por affirmar que, logo que haja quem consiga uma subscripção para esse fim, o snr. administrador requisitará a policia.

Melhor fôra que o collega se deixasse de ser espirituoso e mais sensatamente escrevesse.

Quem paga a gratificação?

Artigo 81.º do codigo administrativo: as despezas do municipio são obrigatorias e facultativas.

§ 1.º São obrigatorias:

. . . . . .

N.º 13—«as da policia e segurança do concelho».

Já vê: é tão simples a resposta e tanto á mão tinha quem, com sciencia e consciencia, lh'a podesse dar que inutil seria trazer a interrogação a publico.

Crêmos porém que, cortado o nó gordio—e inteirado o snr. administrador de quem tem dever e obrigação de pagar as despezas da policia, a nossa villa, mui brevemente, irá ser policiada e a tranquillidade volverá aos seus habitantes.

Assim seja para honra do snr. administrador e segurança publica.

Misericordia d'Ovar

Reune na proxima quarta-feira, 17 do corrente, ás 3 horas precisas da tarde, no theatro de Ovar, a assembleia geral da grande commissão installadora da futura Mizericordia de Ovar, tendo por ordem do dia—*a discussão na generalidade do projecto de compromisso ou estatuto* elaborado pelo illustre filho d'esta terra, Dr. Francisco Zagallo, consoante foi determinado na sua ultima sessão.

O assumpto a versar é, inquestionavelmente, de summa importancia, necessitando de ser judiciosamente ponderado; por tal motivo é de grande conveniencia que todos os vogaes da grande commissão dêem o seu concurso para a razão de tão importante diploma que ha-le vir a ser a lei organica da entidade moral que se projecta.

Da discussão serena, placida e bem orientada, do embate de ideas e opiniões sensatamente expostas ha-de rezultar a perfectibilidade d'esse diploma e a sua racional adaptação aos fins que se propõe e ao meio em que ha-de ser executado.

E se é necessario bem attentar em cada secção, capitulo, artigo, numeros e paragraphos para que surja, apóz a plena discussão do compromisso na sua especialidade, uma boa lei reguladora da associação, não é menos preciso, para esse effeito e para melhor orientação a seguir na discussão das disposições especiaes, o emprego do melhor criterio na apreciação e approvação da sua generalidade ou seja do pensamento caracteristico a que obedece esse conjuncto de disposições que constituem o projecto de estatuto.

Por isso de esperar é que a todas as sessões para que, como ordem do dia, seja designada a discussão do compromisso quer na generalidade quer na especialidade, concorram todos aquelles sobre quem impendem responsabilidades moraes pela acceitação voluntaria de membros da grande commissão installadora.

* * *

A *Discussão* faz hoje distribuir por todos os membros da grande commissão installadora da futura Mizericordia, consoante se comprometteu o seu director na ultima assembleia geral, um exemplar impresso do projecto dos seus estatutos afim de, melhor e mais proficientemente, poderem ser apreciados e estudados para o effeito da sua discussão.

* * *

Consta-nos que a troupe dos nossos amadores dramaticos, sempre prompta a dar o seu generozo concurso aos grandes emprehendimentos locaes e sobretudo áquelles que visam a pratica de actos humanitarios e beneficentes, espontaneamente se decidiu a proporcionar-nos no Auctorro domingo gordo e na terça-feira de Carnaval, 21 e 23 do corrente, dois espectaculos de opportunidade, cujo producto liquido reverterá em beneficio da futura Mizericordia d'Ovar.

Entre outras peças de seguro exito contam com a exhibição de dois chistozos originaes devidos á penna do tão modesto quão intelligente anonimo, nosso conterraneo, que de toda a gente é assaz conhecido.

Attenta a escacez de passatempos que, de longa data, entre nós se vem observando e o fim a que é destinado o producto das recitas, de crêr é que a nossa casa de espectaculos vá ter duas enchentes á cunha

* * *

Subscripção para o hospital d'Ovar

Donativos diversos

Transporte, réis . .	5:191$920

Porto

Dionizio Pereira dos Santos	200$000

Lisboa

Antonio de Oliveira Gomes.	50$000
José Gomes da Silva .	10$000
Antonio Bazilio dos Santos	10$000
Manoel Rodrigues Duarte	10$000
Francisco André Boturão	10$000
Antonio Nobre .	10$000
Francisco Gomes Leite.	5$000
Manoel Rodrigues Pepulim	5$000
Manoel de Oliveira Gomes Casca	10$000
Antonio Possante . .	10$000
Manoel de Oliveira Gomes	5$000
Antonio Maria dos Santos	2$000
Arthur Boturão . . .	1$000
José Pinto dos Santos .	10$000
Ricardo Esteves (de Lisboa).	1$000
Antonio Rodrigues Duarte (idem)	1$000
Francisco Rodrigues Duarte	1$000
Francisco Pereira Nunes	1$000
José de Oliveira Junior.	500
Eduardo Fernandes Villa	1$000
Manoel José de Pinho .	10$000
José de Oliveira Possante	30$000
Somma réis . .	5:873$020

(Continúa).

NOTICIARIO

Julio Diniz

A Camara Municipal de Lisboa, por proposta do seu illustre vereador Agostinho Fortes, acaba de dar a uma das ruas, nas novas avenidas, que rasga e aformoseia a capital, o pseudonimo com que Gomes Coelho escreveu as mais encantadoras novellas da lingua portugueza.

Sabido, como é, que Gomes Coelho, «Julio Diniz», aproveitou a sua estada em Ovar para escrever algumas das suas obras, que o immortalisaram, e cujos personagens, averiguado está, pertenceram á nossa terra, nós d'aqui enviamos ao illustrissimo senhor Agostinho Fortes e seus collegas os nossos agradecimentos pela justiça que hão feito.

Que o exemplo de tão boa licção fructifique...

Nas cadeias

Não é a primeira vez que os presos de Pereira fazem das suas. Coube agora a manifestação das suas proezas aos incorrigiveis «Carreiro» e «Rio». Na noite de 9 para 10 do corrente Manoel Maria da Cruz o «Carreiro» e João da Cunha o do «Rio» arrombando a porta da prisão do norte que dá communicação com a prisão onde se encontrava Domingos Chalão, pescador, da rua do Pinheiro, sem o mais insignificante motivo, aggrediram o mesmo Chalão que estava deitado, produzindo-lhe offensas corporaes com impossibilidade de trabalho. Os instrumentos de que se serviram os aggressores foram uma cadeira e uma acha de lenha.

Chegado o facto ao conhecimento do snr. dr. Delegado alli se dirigiu esta auctoridade e, inquirindo dos acontecimentos, fez remover para a enxovia não só o «Carreiro» e o «Rio» indigitados auctores dos crimes, mas tambem o «Quinito» já conhecido revolucionario.

Consta-nos porém que estes *maraus*, logo que as auctoridades voltaram costas, arrancaram uma tabua da tarimba e com ella conseguiram arrombar o soalho que intercepta a enxovia do primeiro andar, não conseguindo todavia evadir-se em consequencia da difficuldade de ascenção e da fiscalisação do carcereiro.

Crêmos que sobre o caso estão tomadas por parte de quem compete e ingerencia tem nas cadeias as devidas providencias.

Bom é que aos incorrigiveis se applique o devido correctivo.

Fallecimento

Na madrugada de quarta-feira ultima falleceu na sua casa da Praça, a snr.ª D. Felicidade Augusta Rifa da Gama Baptista, virtuosa esposa do snr. Dr. João d'Oliveira Baptista e mãe e sogra dos nossos amigos Carlos Alcantara da Gama Baptista e Frederico Ernesto Camarinha Abragão.

O sahimento funebre realisou-se no dia immediato ao anoitecer, ficando o feretro na egreja matriz para ser presente aos officios religiosos que se celebraram na manhã de sexta-feira.

Sobre o athaude foram depostas duas magnificas corôas.

A' familia da extincta os nossos sentidos pezames.

Juramento dos recrutas

Hoje pelas 11 horas da manhã em Aveiro e no quartel do regimento d'infanteria n.º 24 tem logar com toda a solemnidade, o acto da ratificação do juramento dos novos recrutas, podendo as familias d'estes, querendo, assistir a esta tão significativa quão patriotica festa militar.

Espectaculo

Está entre nós o celebre hercules Luiz Marx, que, com a prodigiosa força de que dispõe, tem causado admiração e assombro em todo o mundo.

No theatro d'esta villa exhibiu este digno successor de Sansão domingo passado varios trabalhos herculeos, ficando os poucos espectadores que os observaram maravilhados de verem uma creatura humana levantar com o braço estendido um alter de 88 kilos e com elle aos hombros aguentar a sobre carga de mais 4 pessoas, romper a punho e por meio da contracção dos musculos do braço e do peito grossas correntes de ferro, vergar a pulso, sobre a cabeça e nos dentes barras de ferro, quebrar calhau a murro, quebrar-se sobre o peito a malhos de ferreiro uma grande pedra de cantaria, etc.

Tambem foram muito apreciados os trabalhos de desllocação, executados pela sympathica Rosida, gentil filha do athleta.

Egualmente agradou a apresentação da matilha de cães domesticados, sendo os seus trabalhos muito interessantes.

A concorrencia foi pequena, devido talvez á noite chuvosa que se apresentou.

Hoje são apresentados novos trabalhos herculeos no theatro em duas sessões—uma ás 3 horas da tarde e outra ás 7 ½ da noite.

Estes trabalhos são dignos de ser observados, e estamos convencidos de que o publico obterá agradaveis impressões, assistindo a essas sessões.

Annos

No proximo sabbado, 20 do corrente, passa o seu anniversario natalicio a Ex.ma Snr.ª D. Rosa d'Araujo Sobreira, extremecida esposa do nosso illustre director Conselheiro Antonio dos Santos Sobreira.

Admiradores das altas qualidades que distinguem a virtuosa senhora já como esposa, já como mãe, antecipadamente lhe apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos de felicitações.

Notas a lapis

Fazem annos:

Hoje o snr. João Antonio de Carvalho.

Amanhã, o snr. Manoel Alves Corrêa.

E no dia 17, o nosso amigo José Rodrigues Figueiredo.

A todos os nossos parabens.

=Cumprimentamos quinta-feira n'esta villa os nossos estimados amigos e conterraneos Bernardo e José Barbosa de Quadros, os quaes já regressaram respectivamente a Villa Nova de Gaya e Pinheiro da Bemposta.

AS INVASÕES FRANCEZAS

Podemos affirmar que a indisposição da França com Portugal vem do nefando tratado de Methuen, feito a sabor dos inglezes, a 27 de dezembro de 1703.

Depois da batalha naval de Aboukir, a esquadra portugueza, ás ordens de Lord Nelson, e immediato commando do bravo Marquez de Niza, em a qual serviu nosso pae na qualidade de pharmaceutico, manobrou com toda a energia no Mediterraneo contra o vencedor do Egypto. Este, furioso de encontrar um novo e duro adversario, inseriu estas ameaças, n'uma Ordem do dia ao exercito:—«Tempo virá em que a Nação Portugueza pagará com lagrimas de sangue o ultrage feito á Republica». De facto, quando Imperador, deputou: que a casa de Bragança devia cessar de reinar, por trahir os interesses do Continente.

Projecto do compromisso da Irmandade da Misericordia de Ovar

(*Continuação*)

ARTIGO 37.º

A meza administrativa reunida em maioria (que são 4 irmãos) delibera sobre todos os negocios da Mizericordia para o que terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias serão uma em cada mez no dia em que a meza determinar e que annunciará no começo da sua gerencia por edital affixado na porta da egreja.

§ 2.º As sessões extraordinarias todas as vezes que o provedôr julgue conveniente, ou a requerimento de qualquer vogal da meza, ou dos irmãos que a ella não pertençam, sendo o requerimento assignado por trez, os quaes deverão assistir á sessão.

§ 3.º As sessões da meza tanto ordinarias como extraordinarias, são publicas para todos os irmãos, não podendo elles emittir opinião nas suas deliberações.

ARTIGO 38.º

As verbas incluidas no orçamento não podem ser dispendidas sem que a meza determine a occasião opportuna.

§ unico. Exceptuam se aquellas que por urgentes se devem effectuar de prompto que serão feitas pelo mezario respectivo d'accordo com o provedor, dando este parte á meza na primeira sessão.

ARTIGO 39.º

São attribuições da meza administrativa:

1.º Approvar os orçamentos ordinarios na epocha fixada pela lei, e os supplementares, quando se tornem precisos, e organisar as contas da sua gerencia até ao fim de julho;

2.º Admittir e excluir préviamente os irmãos, ou definitivamente nos casos dos n.os 3 a 7 do artigo 15.º;

3.º A nomeação e demissão dos empregados da Misericordia e dos estabelelecimentos a seu cargo;

4.º Conceder licença aos empregados com motivo justificado;

5.º Propôr á assembleia geral o quadro dos empregados e os seus ordenados;

6.º Determinar o emprego dos capitaes de maneira que estejam sempre em circulação e em conformidade com o regulamento approvado pela assembleia geral;

7.º Promover pelos meios amigaveis ou judiciaes a cobrança das dividas activas da Misericordia;

8.º Assistir ou fazer-se representar nas cerimonias religiosas mandadas celebrar pela irmandade e fazer-se representar n'aquellas para que a irmandade fôr convidada;

9.º Visitar os estabelecimentos da Misericordia quando julgar necessario ou para isso fôr convidada pelo provedor;

10.º Mandar passar cartas de guia nas circumstancias e pelo modo indicados no capitulo;

11.º Conceder, quando os recursos da Misericordia permittam, e seja deliberado pela assembleia geral, soccorros domiciliarios dieteticos e medicamentosos, a doentes pobres os quaes tenham vantagem em não ser recolhidos no hospital por causa da privação dos carinhos da familia ou por serem prejudicados na cura da sua doença;

12.º Finalmente guardar e fazer cumprir as determinações d'este compromisso, da assembleia geral e dos legados acceites pela irmandade.

ARTIGO 40.º

Todos os assumptos submettidos á deliberação da meza administrativa são decididos pela maioria dos vogaes presentes.

§ unico. A responsabilidade das deliberações recahe unicamente sobre aquelles que as approvaram e só póde eximir-se a ella o que tiver assignado a acta com a declaração de «vencido».

ARTIGO 41.º

Na ausencia ou impedimento do provedor assumirá as suas funcções o vogal ao qual competir na escala organisada pela meza na sua sessão de posse. Os mezarios na sua ausencia ou impedimento são substituidos pelos supplentes a começar pelo mais votado, mais antigo na irmandade ou mais velho.

§ unico. Estando impedido ou auzente o secretario ou o thesoureiro a meza procederá á eleição de entre os seus membros de secretario ou thesoureiro que o substitua.

SECÇÃO I

Do provedor

ARTIGO 42.º

Incumbe ao provedôr:

1.º Presidir á meza administrativa e á assembleia geral da irmandade (resalvando o disposto no artigo 25.º no seu § unico) regulando o trabalho das sessões e mantendo n'ellas a devida ordem; e convocando as quando fôr necessario em harmonia com as disposições d'este compromisso;

2.º Decidir das votações da meza, quando haja empate, para o que tem voto de qualidade;

3.º Rubricar e fazer ou mandar fazer os termos de abertura e encerramento dos livros da Mizericordia;

4.º Assignar toda a correspondencia, editaes, actas, ordem de pagamento, cartas de guia e diplomas;

5.º Receber e dirigir toda a correspondencia;

6.º Confeccionar com o secretario o orçamento da receita e despeza que deve ter prompto no prazo legal;

7.º Assistir á venda em hasta publica dos generos da Mizericordia e dos estabelecimentos a seu cargo, precedendo sempre editaes com antecipação de oito dias;

8.º Assignar todas as escripturas de contracto e distractos, despachos dados em meza e alvarás de nomeação de empregados;

9.º Passar procurações para as questões judiciaes e quaesquer contractos que por si não possa realizar;

10.º Fazer executar todas as deliberações da meza administrativa e da assembleia geral;

11.º Advertir, reprehender e mesmo suspender do exercicio das suas funcções qualquer empregado que deixe de cumprir os seus deveres, devendo n'esse cazo mandar convocar logo a meza para esta deliberar o que entender conveniente;

12.º Fazer instruir com as necessarias informações e documentos quaesquer petições e assumptos que devam ser decididos pela meza administrativa ou pela assembleia geral;

13.º Inspeccionar os estabelecimentos dependentes da administração da Mizericordia; observar o modo como os empregados desempenham as suas funcções, prevenindo o mezario que sobre elles superintende, quando elles faltem ao cumprimento dos seus deveres, e levando esse facto ao conhecimento da meza quando o respectivo mezario não adoptar as providencias convenientes; e superintender em tudo que respeita á execução das deliberações da meza administrativa e da assembleia geral e as disposições d'este compromisso e seus regulamentos.

SECÇÃO II

Do secretario

ARTIGO 43.º

Compete ao secretario:

1.º A direcção do cartorio e de toda a escripturação da Mizericordia;

2.º Lavrar ou subscrever as actas das sessões da meza administrativa e lavrar as da assembleia geral em que funccionar como secretario;

3.º Lêr em meza ou em assembleia geral as actas e todos os requerimentos ou correspondencias e prestar os esclarecimentos que pelos membros de uma ou outra lhe forem pedidos;

4.º Lavrar ou mandar lavrar os despachos ou accordãos nos requerimentos;

5.º Fazer ou mandar fazer a correspondencia;

6.º Assignar recibos, guias de entrada de fundos no cofre e de generos no celeiro;

7.º Ter prompta toda a escripturação do anno no ultimo de junho para a meza prestar contas;

8.º Ter prompto o apanhado das contas da receita e despeza do anno no dia 31 de julho para ser presente á meza e por ella approvada;

9.º Promover e fiscalizar toda a cobrança, reclamando do cartorario, quando o haja, a nota circumstanciada e mensal dos devedores, os avisos que assignará e expedirá pelo cobrador, e dando parte á meza dos devedores remissos e das escripturas e aforamentos que careçam ser renovados e registados na conservatoria;

10.º Assignar as folhas mensaes dos ordenados e gratificações a pagar;

11.º Notar ou fazer notar no livro das admissões o que respeitar a cada irmão, declarando resumidamente quaes os serviços por elle prestados á irmandade, a data do seu fallecimento, etc.

12.º Coordenar de accordo com o provedôr o orçamento da receita e despeza da Mizericordia.

SECÇÃO III

Do thesoureiro

ARTIGO 44.º

Compete ao thesoureiro:

1.º Assignar os recibos e rubricar os talões de cobrança;

2.º Satisfazer as ordens de pagamento assignadas pelo provedôr e pelo secretario, cobrando recibo;

3.º Prestar os esclarecimentos que a meza lhe pedir com relação ao estado do cofre;

4.º Responder pela receita effectuada, pela despeza ordenada, e pelo saldo em cofre sempre que lhe fôr exigido pela meza;

5.º Arrecadar as alfaias pertencentes á egreja da Mizericordia e aos estabelecimentos a seu cargo, entregando-as, cobrando recibo, ao mordomo, quando por elle lhe forem requisitadas para as cerimonias religiosas ou para uzo dos estabelecimentos a que são destinadas;

6.º Arrecadar os titulos e documentos do fundo permanente da Mizericordia e dos estabelecimentos a seu cargo, respondendo pessoalmente por elles perante a meza e cobrando na occasião opportuna o seu rendimento e assignando guia de entrada no cofre;

7.º Collocar, quando o determine a meza, a receita da Mizericordia e dos estabelecimentos a seu cargo á ordem ou a prazo n'um estabelecimento bancario da confiança da meza, cobrando no fim do anno o rendimento assim auferido e assignando guia da entrada em cofre.

SECÇÃO IV

Do mordomo

ARTIGO 45.º

Cada um dos quatro mezarios, afóra o provedôr, o secretario e o thesoureiro, servirá de mordomo durante trez mezes em cada anno.

§ unico. A' meza administrativa compete a distribuição dos trez mezes pelos respectivos mezarios.

ARTIGO 46.º

Compete ao mordomo:

1.º Velar pelo bom estado de conservação e limpeza dos edificios da Misericordia, das alfaias do culto e dos diversos estabelecimentos de beneficencia a seu cargo;

2.º Tratar das cerimonias religiosas e dos enterramentos em conformidade com as disposições d'este compromisso, do respectivo regulamento e das determinações da meza, provendo em tudo que contribua para a sua decente execução;

3.º Visar as guias de admissão aos estabelecimentos de beneficencia da Misericordia, verificando se os pretendentes reunem os requisitos exigidos pelo respectivo regulamento ou se são os proprios que a meza mandou admittir, e assignar os competentes termos ou registos d'entrada;

4.º Velar pelo bom tratamento dietetico e clinico dos doentes, fiscalisando se foram cabalmente satisfeitas as prescripções dos facultativos e se estes não se descuidam do cumprimento dos seus deveres; bem como fazer dispensar aos outros protegidos da Misericordia os soccorros e cuidados determinados pelo regulamento e pela meza.

5.º Admoestar os empregados que não cumpram rigorosamente as suas obrigações e avisar a meza administrativa, quando reconheça inefficaz a sua advertencia ou lhe pareça carecer de providencia mais severa;

6.º Informar a meza se os pretendentes dos soccorros domiciliarios, quando os haja, estão nas condições exigidas pelo n.º 11.º do artigo 39.º;

7.º Formular contas das despezas que fizer com as cerimonias religiosas, tratamento dos doentes ou enterros, que mensalmente apresentará em meza para lhe serem abonadas;

8.º Facultar, quando esteja em execução o n.º 11.º do artigo 39.º, remedios por conta da Misericordia, em caso urgente, dando parte á meza administrativa na sua primeira sessão, e rubricar as receitas para remedios por ella auctorisados.

CAPITULO VI

Dos enterramentos e suffragios

ARTIGO 47.º

A irmandade da Misericordia tem obrigação de conduzir no seu esquife, acompanhando-os á sua ultima morada.

1.º Todos os irmãos; 2.º, suas mu-

lheres e suas viuvas, emquanto o forem; 3.º, os filhos e filhas dos irmãos de 14 até 21 annos; 4.º, os empregados da Misericordia e dos seus estabelecimentos de beneficencia, embora não sejam irmãos e falleçam em domicilio proprio; 5.º, os pobres, fornecendo-lhes caixão modesto, aos que fallecerem nos estabelecimentos a seu cargo ou d'ella recebam soccorros domiciliarios.

§ 1.º A irmandade acompanhará os enterros dos que nada houverem disposto em testamento ou outro documento authentico ou verbalmente perante duas testemunhas a respeito do caracter da homenagem tributada ao seu cadaver ou que a desejarem religiosa, com todas as suas insignias e de cruz alçada.

§ 2.º Os que pelo modo indicado no § 1.º desejarem que o seu enterro não seja religioso ou quando a auctoridade ecclesiastica não lhe consinta esse caracter, serão acompanhados á sua ultima morada pela irmandade com todas as suas insignias excepto a cruz alçada.

ARTIGO 48.º

No dia 2 de novembro mandará a Misericordia celebrar na egreja matriz ou na sua egreja conforme fôr determinado pela assembleia geral, exequias solemnes por alma de todos os mortos da villa d'Ovar e dos irmãos fallecidos, seguidas de prestito de homenagem ao cemiterio.

ARTIGO 49.º

Mandará a Misericordia dizer as missas e celebrar os suffragios especiaes como forem determinados pelos donativos e legados por ella acceites.

CAPITULO VII

Das festividades religiosas

ARTIGO 50.º

A irmandade da Misericordia celebrará as festividades religiosas que lhe forem determinadas por donativos e legados por ella acceites.

§ unico. O dispendio com essas festividades nunca poderá exceder o rendimento da parte do donativo ou do legado que lhes é destinada e, quando haja excesso, será elle custeado pelos haveres proprios dos gerentes que o occasionarem.

CAPITULO VIII

Dos empregados da Misericordia e dos estabelecimentos a seu cargo

ARTIGO 51.º

Terá a Misericordia os empregados que forem indispensaveis para o seu bom regimen e dos estabelecimentos a seu cargo, e cujos quadro e ordenados serão fixados pela assembleia geral, sob proposta da meza administrativa.

§ 1.º Todos os empregados serão leigos sem ligação manifesta ou dissimulada com algum instituto religioso, importando o reconhecimento d'essa ligação posterior á sua nomeação a sua demissão immediata.

§ 2.º Se a Misericordia tiver capellão privativo, recahirá a sua nomeação em um clerigo secular sem subordinação a nenhuma ordem monastica ou regular, e não lhe sendo permittido, sob pena de demissão, impôr ou offerecer os serviços do seu mistér a algum dos individuos soccorridos pela Misericordia, sómente ministrando os auxilios espirituaes aos que espontaneamente os reclamarem por intermedio da meza que lh'os requisitará.

ARTIGO 52.º

As obrigações e regalias dos empregados da Misericordia e dos estabelecimentos a seu cargo serão determinadas em regulamentos, approvados pela assembleia geral, sob proposta da meza administrativa fazendo-se referencia nos termos das suas nomeações aos respectivos artigos dos regulamentos dos quaes lhes será entregue uma copia, quando não estejam impressos os regulamentos para se lhes poder dar um exemplar.

CAPITULO IX

Das cartas de guia

ARTIGO 53.º

Aos pobres que sahirem do hospital com alta, bem como aos outros internados nos estabelecimentos de beneficencia da Misericordia, aos quaes fôr aconselhado o uso de banhos do mar ou de caldas, será dada uma esmola que proveja á sua alimentação e ao seu transporte, quando o não possam fazer a pé até á area da Misericordia mais proxima, dando-se-lhes carta de guia, que será assignada pelo provedor e pelo secretario.

§ unico. A carta de guia deve declarar a terra a que o pobre se dirige, e dá direito a ser reconhecido como pobre e soccorrido pelas Misericordias que encontrar no seu transito mais curto, e a ser recolhido em albergue nas localidades em que pernoitar.

ARTIGO 54.º

A meza administrativa e, em caso urgente, o provedor só concederá carta de guia:

1.º Quando devidamente se provar pobreza e necessidade de sahir para local designado e como remedio; 2.º, quando aquelle que a requerer fôr residente na área d'esta Misericordia.

ARTIGO 55.º

Nas cartas de guia passadas por outras Misericordias, porá o secretario *o visto* quando reconheça que ainda segue a jornada n'ella indicada e a seguiu pelo itinerario directo.

ARTIGO 56.º

Aos passageiros que na sua carta de guia trouxerem a declaração de que estão doentes, ou que adoeceram dentro da área d'esta Misericordia, será posto *o visto* pelo secretario. Serão recolhidos no hospital até que se achem em estado de seguir jornada, abonando-se-lhe os soccorros preceituados pelo artigo 53.º

ARTIGO 57.º

Quando algum pobre necessite d'alguma operação de grande cirurgia que não possa ser feita no hospital d'esta Misericordia, ou de ser tratado em hospital especial de alienação mental, é auctorisada a meza administrativa, quando os seus recursos o permittam, a mandar passar carta de guia que abone a despeza do tratamento no hospital adequado, e a abonar a despeza do transporte de ida e volta para esse hospital, quer vá com carta de guia sua para o tratamento, quer não.

ARTIGO 58.º

Aos simples passageiros ou aos que demandam meios therapeuticos para evitarem a repetição de doença que tiverem, mas que se não manifesta na epocha em que se apresentam, dar-se-ha guarida no *Albergue* durante vinte e quatro horas, estando socegados e com commedimento, e sem esmola alguma, abonando-se-lhe apenas alimentação egual aos invalidos, quando houver na Misericordia o respectivo asylo.

CAPITULO X

Dos emblemas

ARTIGO 59.º

O emblema ou symbolo da irmandade encorporada é a bandeira de Nossa Senhora da Mizericordia, e em prestito religioso alem d'isso a cruz alçada.

Os emblemas dos membros da irmandade são: 1.º Dos irmãos, opa azul com murça preta. 2.º Dos mezarios, opa azul com murça preta e cruz de veludo azul na murça sobre o peito do lado esquerdo.

3.º Do secretario, thesoureiro e mordomo, alem do indicado no n.º 2.º vara preta.

4.º Do provedôr, alem do indicado no n.º 2.º vara preta com cruz dourada estampada.

5.º Dos irmãos benemeritos, opa azul com murça preta e cruz de velludo azul na murça sobre o peito do lado direito.

§ 1.º A bandeira da Mizericordia será um quadro a oleo, representando na face da frente Nossa Senhora da Mizericordia e na de traz Frei Miguel de Contreiras com a legenda F. M. I., hasteado em uma vara preta. A cruz será uma simples cruz processional dourada sem esculptura do Christo.

§ 2.º Quando o provedôr julgar conveniente para a boa ordem dos prestitos concederá varas aos mezarios ou irmãos que elle entender.

§ 3.º Que a todos os prestitos compete ao provedor ir no couce e ao secretario, thesoureiro e mordomo ir no meio dirigindo-os e mantendo a sua boa ordem e compostura, indo em primeiro logar o mordomo ao qual especialmente incumbe a sua organisação.

CAPITULO XI

Dos fundos da Mizericordia

ARTIGO 60.º

Os fundos, emquanto ao seu caracter, dividem-se em fundo permanente e fundo disponivel.

ARTIGO 61.º

Tem o caracter de fundo permanente os edificios, dominios directos, inscripções ou outros papeis de credito capitaes mutuados a que já tem direito ou que de futuro adquirir directamente ou em que forem convertidos os saldos do fundo disponivel e os donativos e os legados com que forem beneficiados a Mizericordia e os estabelecimentos a seu cargo.

§ 1.º Este fundo é immobilizavel e só póde ser mobilizado no caso e com os requisitos exigidos no n.º 5.º do artigo 20.º.

§ 2.º A administração do fundo permanente será determinada por um regulamento approvado pela assembleia geral.

ARTIGO 62.º

Tem o caracter de fundo disponivel a mobilia e alfaias do culto divino, méramente para o effeito da sua inutilisação e substituição quando incapazes de continuarem a servir, e para todos os effeitos o que provem do rendimento do fundo permanente, das joias e annuaes dos irmãos, dos donativos e das esmolas do prato e do tratamento dos doentes pensionistas.

Subdivide-se, conforme a sua applicação, em fundo disponivel da beneficencia e fundo disponivel do culto divino. 1.º Fundo disponivel do culto divino é que provem das joias e annuaes dos irmãos, das esmolas do prato, dos donativos e rendimentos dos legados, especialmente applicados pelos doadores e legatarios ao culto divino da Mizericordia. 2.º Fundo disponivel da beneficencia é a receita da Mizericordia não comprehendida no n.º 1.º e o que do fundo disponivel do culto divino exceder as respectivas despezas.

§ 1.º As despezas do culto divino que comprehendem as missas, as exequias, os enterros e quaesquer festividades custeadas pela Mizericordia, nunca poderão exceder o fundo disponivel do culto divino revertendo o que d'ellas sobrar a favor da beneficencia.

§ 2.º As despezas da beneficencia podem ser agrupadas em tantas secções ou capitulos quantos fôrem os ramos de beneficencia contemplados, fazendo-lhes para os rendimentos do fundo permanente, que especialmente lhes são destinados, preenchendo-se o resto com a receita que não tem applicação especial.

§ 3.º Os saldos do custeio e os d'obras, quando estas estiverem terminadas, devem ser encorporados no fundo permanente em o periodo não superior a seis mezes apoz a fiscalisação do anno economico em que elles se produziram.

ARTIGO 63.º

Mantendo-se em trez annos sucessivos os saldos da beneficencia superiores pelo menos em um terço á verba necessaria para custear novo ramo de beneficencia, póde a irmandade, em virtude da deliberação da assembleia geral sob proposta da meza administrativa, mandar proceder á sua installação, procedendo á construcção do respectivo edificio e acquisição do mobiliario e demais acessorios de installação por meio de donativos ou legados extraordinarios a esse fim applicados ou com applicação continua dos respectivos saldos, que só n'esta hypothese deixarão de ser incorporados no fundo permanente.

ARTIGO 64.º

No caso de se desenvolver alguma epidemia extensa, duradoura e grave ficam addiadas as festividades, exequias e missas para quando terminar a epidemia, realisando-se então á medida e de harmonia com os recursos do fundo disponivel do culto divino.

§ unico. Este addiamento será determinado por deliberação da assembleia geral sob proposta da meza administrativa e commentada com o parecer dos medicos.

CAPITULO XII

Disposições geraes

ARTIGO 65.º

O irmão que quizer liquidar os seus encargos pecuniarios póde fazêl-o dando por uma só vez a quantia de dois mil réis.

N'este caso goza as regalias dos outros irmãos sem ser obrigado ao pagamento de joia nem de annual.

§ unico. As quantias provenientes d'essa liquidação serão empregadas como os capitaes do fundo permanente mas escripturadas em separado para ser o seu rendimento lançado no fundo disponivel do culto divino. Por fallecimento dos irmãos incorporam-se no fundo permanente de beneficencia.

ARTIGO 66.º

Quando quizerem que a irmandade acompanhe á sepultura algum cadaver de pessoa que não seja irmã ou que qualquer irmão não tenha parentesco indicado nos numeros 2.º e 3.º do

artigo 47.º darão de esmola , sendo o enterramento feito na villa d'Ovar.

CAPITULO XIII

Disposições transitorias

ARTIGO 67.º

Approvado que seja superiormente este compromisso, em praso não superior a quinze dias, será convocada a assembleia geral da irmandade para proceder á eleição da sua meza administrativa para gerir a Misericordia no trienio 1909-1912.

§ 1.º Essa assembleia será constituida pelos irmãos effectivos que, como fundadores, houverem assignado o compromisso e pelos que houverem sido admittidos pela commissão executiva e commissão preparatoria até á data da approvação superior do compromisso e que satisfaçam as condições exigidas pelos n.os 1.º e § 1.º do artigo 12.º

§ 2.º Para o effeito da admissão dos irmãos emquanto não estiver a irmandade constituida e installada, funccionam a commissão executiva como meza administrativa e a commissão preparatoria como assembleia geral da irmandade.

§ 3.º Para o effeito da convocação da irmandade para a eleição da primeira meza administrativa e realisação d'esta funccionará a commissão executiva como meza administrativa.

ARTIGO 68.º

Feita a eleição da primeira meza administrativa da Misericordia, em um praso não superior a oito dias, o presidente da commissão executiva convidará os vogaes eleitos e todos os membros da commissão preparatoria a comparecerem no local, onde até agora esta se tem reunido, em dia marcado e hora certa. Alli reunidos todos será pela commissão preparatoria e installadora conferida posse á meza administrativa entregando-lhe tudo quanto possuir pertencente á Misericordia e observando-se as demais formalidades prescriptas pelos art.os 35.º e 36.º. Dada a posse considerar-se-hão dissolvidas a commissão preparatoria e installadora e a commissão executiva, d'ella delegada por lhes caducarem os poderes conferidos pela assembleia geral de ovarenses realisada no theatro ovarense no dia 18 de outubro de 1908.

ARTIGO 69.º

E' rivalidada a acceitação que a commissão executiva fez em nome da commissão preparatoria e installadora em de de 1908 para esta Misericordia da offerta feita pela Camara Municipal d'Ovar, de entregar o Hospital Municipal com toda a sua mobilia, roupas, ferros cirurgicos e demais utensilios contidos no referido edificio e applicados ao tratamento dos doentes, os titulos e dinheiro que ella possuisse e que lhe houvessem sido dados e legados com applicação beneficente, bem como o compromisso louvado pela Camara Municipal de subsidiar annualmente com a quantia que todos os annos inseria no seu orçamento para custeio do mesmo hospital, em quanto a Misericordia não puder dispensar esse subsidio.

§ unico. Apenas estiver eleita a primeira meza administrativa e ella se achar habilitada com o orçamento devidamente approvado para fazer face á administração do hospital, sollicitará da Camara Municipal a entrega de tudo o que consta do texto do artigo.

ARTIGO 70.º

A Misericordia, realisada a entrega pela Camara Municipal do hospital e dos fundos para o custear, cuidará da admissão e tratamento dos enfermos no hospital actual, em conformidade com o preceituado n'este compromisso, organisando e fazendo approvar pela assembleia geral um regulamento provisorio em que fixe o quadro dos empregados, seus ordenados, suas obrigações e determine o modo como hade ser feita a admissão dos enfermos e os cuidados a observar no seu tratamento.

§ unico. Feito o novo hospital em local apropriado e nas melhores condições hygienicas, de capacidade e de boa disposição das suas enfermarias e dos seus quartos com os donativos que puder obtêr dos particulares, do Estado, da Camara Municipal e demais entidades officiaes, organisará e fará approvar pela assembleia geral o regulamento definitivo.

ARTIGO 71.º

A meza administrativa, apenas entre de posse dos fundos que a Camara Municipal possue para a beneficencia, tratará com o auxilio da mesma Camara de sollicitar approvação d'uma lei que lhe permitta applicar ao tratamento dos enfermos o rendimento e o capital legado pelo Padre Manoel Eliano Gomes Ferrer, o que, ao cabo dos trinta annos por elle designados para terminar a applicação de dotes e pensões, sobejar do custeio dás missas perpetuas e das duas escolas.

ARTIGO 72.º

Não se conseguindo que seja promulgada a lei a que se refere o numero anterior, sollicitará a Misericordia da Camara Municipal, que esta augmente o subsidio annual concedido para o hospital com a importancia que no seu orçamento costuma inserir para creação de expostos e subsidio de lactação, ficando este serviço a cargo da Misericordia.

ARTIGO 73.º

E' ractificado o accordo celebrado no dia de de 1908 entre a meza administrativa da irmandade das Almas da villa d'Ovar, erecta n'esta villa por estatutos approvados em de de , como representante e com auctorisação expressa d'esta irmandade, e a commissão executiva da commissão preparatoria e installadora com auctorisação tambem expressa d'esta e em nome da Misericordia agora fundada, accordo em que a irmandade das Almas, querendo contribuir para ampliar mais o seu proposito caritativo sem prejudicar os seus intuitos pios, se comprometteu a incorporar-se n'esta Misericordia, entregando-lhe todos os seus haveres e transferindo-lhe todos os seus direitos, considerando os seus irmãos como irmãos da Misericordia e obrigando-se esta a cumprir os seus encargos, resultando esse accordo as disposições dos artigos subsequentes.

ARTIGO 74.º

Apenas seja eleita e tome posse a primeira meza administrativa da Misericordia, convidará ella a meza da irmandade das Almas a tornar effectivo o accordo a que se refere o artigo antecedente.

§ 1.º No dia entre as duas mezas combinado, a meza administrativa da Misericordia tomará posse da capella das Almas, sita no Largo dos Campos que desde então será considerada egreja da Misericordia e das ermidas da Cova do Frade e do Carregal e de quaesquer outros edificios que a irmandade das Almas possua, bem como dos titulos e outros quaesquer documentos em que se ache convertido o seu fundo permanente e do dinheiro que houver em cofre, dos paramentos, opas, bandeira e demais insignias da irmandade e alfaias do culto.

§ 2.º Essa entrega será feita por inventario minucioso com a indicação dos respectivos valores, arbitrados por accordo entre as duas mezas, e por termos assignados um e outro pelas duas mezas e dos quaes se tirarão duas copias convenientemente authenticadas ou certidões, uma das quaes ficará em poder da Misericordia e será guardada no seu archivo e a outra será entregue á junta da Parochia da villa d'Ovar ou á Camara Municipal do Concelho d'Ovar para ella guardar tambem no seu archivo, á vontade da meza da irmandade das Almas.

ARTIGO 75.º

Deixando algum dia, por uma eventualidade imprevista, de existir a Mirericordia d'Ovar, ou não cumprindo ella os encargos a que agora se obriga, constituindo-se a irmandade das Almas, tem ella o direito de rehaver tudo quanto agora entrega ou os seus respectivos valores.

ARTIGO 76.º

Os actuaes irmãos da irmandade das Almas são para todos os effeitos considerados como irmãos effectivos da Misericordia, disfructando os direitos e sendo obrigados aos deveres que lhes competem.

§ unico. Continuarão a pagar o annual que até agora eram obrigados a pagar á irmandade das Almas.

ARTIGO 77.º

A Misericordia d'Ovar fica com o direito absoluto e exclusivo de receber as esmolas das caixas das ermidas da Cova do Frade e do Carregal e as colhidas com o prato na egreja matriz, na Capella de Santo Antonio e na antiga capella das Almas sita no Largo dos Campos, e que de futuro serão sollicitadas para as Almas e para os enfermos do hospital.

ARTIGO 78.º

A Misericordia mandará resar na egreja matriz nos domingos e dias santos a missa, denominada das Almas, por alma dos individuos fallecidos em Ovar, e além d'isso, cumprirá os encargos impostos pelos legados até agora deixados á irmandade das Almas e por ella acceites, e que de futuro foram deixados á mesma irmandade das Almas, que a Misericordia legal e effectivamente representa, com tanto que satisfaçam ao preceituado ao n.º 6.º do artigo 21.º deste compromisso.

§ unico. Se o julgar conveniente a Misericordia poderá considerar o capelão da missa denominada das Almas como seu capelão privativo, o que lhe confere o direito, garantido pelas leis geraes do paiz, de officiar na sua egreja nas cerimonias do culto da irmandade e de se incorporar nos seus prestitos religiosos com estola preta, que só deixará de uzar salvo auctorização do reverendo abbade, quando entrar na egreja matriz ou em algum outro templo que não seja a egreja da Misericordia.

ARTIGO 79.º

Emquanto a Misericordia não possuir bandeira e opas como determina o compromisso no artigo 59.º uzará a bandeira e as opas da irmandade das Almas que considerará como suas.

§ 1.º Quando possuir bandeira sua figurará ella no começo dos prestitos e a das Almas no meio ou no fim conforme fôr ou deixar de ir uma cruz alçada.

§ 2.º A' medida que se forem inutilisando as opas das Almas ou que haja necessidade de maior numero, serão feitas opas como determina o referido artigo 59.º. Nunca podem deixar de existir uma opa verde para usar o irmão que hastear a bandeira das Almas.

ARTIGO 80.º

Este compromisso e os seus regulamentos approvados pela assembleia geral da irmandade, regerão a Misericordia d'Ovar e a irmandade das Almas n'ella incorporada, ficando em tudo revogados os estatutos que regiam esta.

(Conclue).

Já em 1793 o nosso exercito entrava como auxiliar na Hespanha, contra a França, sobre o commando do Tenente General, João Forbes Skelater, voltando tres annos depois coberto de loiros. Por tudo isto, se fez a convenção secreta de Fontaimbleau entre Napoleão e Carlos IV, assignada em 27 de outubro de 1807, por Durve e Izguierdo, pela qual a provincia de Entre Douro e Minho era dada de plena propriedade e soberania á Infanta Maria Luiza, Rainha d'Etruria, formando o Reino da Luzitania septentrional. A do Alem-Tejo e o Algarve seriam do Principe da Paz, com o titulo de Principe dos Algarves. E as provincias da Beira, Extremadura e Traz-os-Montes ficavam retidas em sequestro, a favor da França até á paz geral.

Julio Soares.

(Continua).

Arrematação

(2.ª PUBLICAÇÃO)

No dia 28 de fevereiro, proximo, pelas 10 horas da manhã e a porta do tribunal da comarca, por deliberação do conselho e interessados, no inventario orphanologico por obito de Maria Joaquina Pereira, que foi do logar da Estrada Nova, de Esmoriz, em que é cabeça de casal Francisco da Silva Ribeiro, se ha de proceder á arrematação d'uma terra lavradia com duas casas de moinhos de vento, denominado a Lavoura dos Barris, sita nos limites do logar da Vinha, de Esmoriz, de naturesa de praso a José Fernandes de Sá, casado, da Lomba de Paramos, comarca da Feira, a quem paga o foro annual de 3,1275 de milho, e aos herdeiros de José Alves Dias, da Cazella, de Esmoriz, a quem paga o foro de 8,174 de milho, e tem laudemio de dez um, avaliada, com os encargos abatidos, em 170$000 réis, e ha de ser entregue a quem mais der sobre este valor, sendo as despezas da praça e a contribuição de registo por conta do arrematante.

Pelo presente são citados os credores incertos da inventariada para deduzirem os seus direitos.

Ovar, 30 de janeiro de 1909.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Ignacio Monteiro.

O Escrivão,

Antonio Augusto Freire de Liz.

(672)

A LISBONENSE
Empreza de publicações economicas
35, Trav. do Forno, 35
LISBOA

Traz em publicação:

O Conde de Monte-Christo
Monumental romance de
ALEXANDRE DUMAS
Edição luxuosamente illustrada

Fasciculo de 16 paginas . . 30 réis
Tomo de 80 paginas . . . 150 réis

VINGANÇAS D'AMOR
Empolgante romance original do celebre auctor do «Rocambole»
PONSON DO TERRAIL
Compõe-se de 5 partes, a saber:
A Mulher do Bandido, Companheiros no Amor, A Dama da Luva Negra, A Condessa de Asti e A Bailarina da Opera.
Illustrações de Silva e Souza

O CRIME DE RIVECOURT
Lindissimo romance dramatico de Elilie Berthet

ATRAVEZ DA SIVERIA
Aventuras extraordinarias de tres fugitivos
por Victor Tissot e Constante Améro
Illustrada com explendidas gravuras
Obra no genero de **Julio Verne**

De cada uma d'estas publicações:
Fasciculo de 16 pag. . . . 20 réis
Tomo de 80 paginas. . . . 100 réis

Manual da cosinheira
Muito util a todas as mães de familia, cosinheiros, restaurantes, casas de pasto, hoteis, etc.
Mais de 1:500 receitas para ricos e pobres

Fasciculo de 16 paginas . . 20 réis
Tomo de 80 paginas . . . 100 réis

VIUVA E VIRGEM
Romance d'amor
por Jules Lermina
Versão livre de *J. da Camara Manoel*
Illustrações de *Alfredo de Moraes*
Fasciculo de 16 paginas . . 20 réis
Tomo de 80 paginas . . . 100 réis
Brindes a todos os assignantes

LIVRARIA EDITORA
GUIMARÃES & C.ª
108, Rua de S. Roque, 110
—LISBOA—

Tratado completo de cosinha e copa
POR
CARLOS BENTO DA MAIA
Auctor dos *Elementos de Arte Culinaria*

Facisculo de 16 pag. illustrado, 40 réis.
Tomo de 80 paginas illustrado, 200 réis.

FERREIRA & OLIVEIRA, LIMIT.DA
LIVREIROS EDITORES
Rua Aurea, 132 a 138
—LISBOA—

SERÕES
Revista mensal illustrada
Cada numero, com 2 suplementos—*A musica dos Serões* e *Os Serões das senhoras*—200 réis.

D. Quixote de La Mancha
DE
CERVANTES
Em 3 volumes—cada volume br. 200 réis, enc. 300 réis.

O QUE DEVEMOS SABER
Bibliotheca de conhecimentos uteis
Cada volume de 200 a 300 paginas illustrado e impresso em bom papel, com encadernação de panno, 300 réis.
um volume de 2 em 2 mezes
Esta bibliotheca reune em pequenos volumes portateis, ao alcance de todas as intelligencias e de todas as bolsas, as noções scientificas mas interessantes, que hoje formam o patrimonio intellectual da humanidade.
Volumes já publicados:
Historiados eclipses. O homem primitivo

EDITORES—BELEM & C.ª
R. Marechal Saldanha, 26
Em publicação:
A FILHA MALDITA
Romance illustrado
de EMILE RICHEBOURG
Caderneta semanal de 16 paginas, 20 rs.
Cada tomo mensal em brochura, 200 rs.

Lagrimas de Mulher
Romance illustrado de D. Julian Castellanos
Caderneta semanal de 16 pag. 20 réis
Tomo mensal em brochura . 200 réis

M. Gomes, EDITOR
Chiado, 61—LISBOA
Todas as litteraturas
1.º volume
Historia da litteratura hespanhola
PARTE I—Litteratura arabico-hespanhola.
PARTE II—Litteratura hespanhola desde a formação da lingua até ao fim do seculo XVI.
PARTE III—Litteratura hespanhola desde o fim do seculo XVII até hoje.
PARTE IV—Litteratura hespanhola no seculo XIX—Poesia lyrica e dramatica.
1 vol. in-32.º de 330 paginas—400 réis
Com um plano d'uma grande simplicidade e ordem, precisão de factos e de juizos e inexcedivel clareza de exposição e de linguagem se condensa n'esse volume a historia de todo o desenvolvimento da litteratura hespanhola desde as suas origens até agora. Livro indispensavel para os estudiosos recommenda-se como um serio trabalho de vulgarisação ao alcance de todos.
NO PRELO
Historia da litteratura portugueza

João Romano Torres
EDITOR
112, Rua de Alexandre Herculano, 1 [illegible]
LISBOA
Traz em publicação:
A ALA DOS NAMORADOS
Romance historico
POR
ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR
Edição illustrada
Cada fasciculo . . . . . 40 réis
Cada tomo. . . . . 200 réis
Toda a obra constará apenas de 12 tomos

As mil e uma noites
CONTOS ARABES
Edição primorosamente illustrada, revista e corrigida segundo as melhores edições francezas, por Guilherme Rodrigues.
O maior successo em leitura!
20 réis cada fasciculo. Cada tomo **100 réis.**

NOVO DICCIONARIO
ENCYCLOPEDICO
ILLUSTRADO
POR
Francisco d'Almeida
Fasciculo, 50 réis—Tomo, 250 réis
Empreza Editora Costa Guimarães & C.ª
Avenida da Liberdade, 9
LISBOA

HORARIO DOS COMBOYOS

DO PORTO A OVAR E AVEIRO

DESDE 5 DE NOVEMBRO

	Comboyos	Tr.	Om.	Tr.	Rap.	Tr.		Exp.	Tr.	Rap.	Tr.	Cor.
MANHÃ	S. Bento	5,19	6,35	7	8,50	9,39	TARDE	2,45	3,33	5	5,40	8,45
	Espinho	6,20	7,30	8	9,28	10,48		3,40	4,31	5,39	6,41	9,46
	Esmoriz	6,36	7,38	8,16	—	11,2		—	4,46	—	6,58	9,53
	Cortegaça	6,42	—	8,22	—	11,7		—	4,52	—	7	—
	Carvalh.ra	6,48	—	8,28	—	11,11		—	4,59	—	7,11	—
	OVAR	6,58	7,52	8,38	—	11,22		3,59	5,9	—	7,22	10,13
	Vallega	—	7,57	—	—	11,29		—	—	—	7,29	—
	Avanca	—	8,2	—	—	11,35		—	—	—	7,36	—
	Aveiro	—	8,36	—	10,6	12,16		4,37	—	6,14	8,17	10,55

DE AVEIRO E OVAR AO PORTO

	Comboyos	Tr.	Cor.	Tr.	Tr.	Tr.		Rap.	Tr.	Om.	Rap.	Om.
MANHÃ	Aveiro	3,54	5,45	—	—	11	TARDE	2,5	—	5,34	9,55	10,23
	Avanca	4,37	—	—	—	11,39		—	—	6,9	—	—
	Vallega	4,43	—	—	—	11,43		—	—	6,14	—	—
	OVAR	4,51	6,23	7,20	10,10	11,54		—	5,35	6,23	—	11,4
	Carvalh.ra	5,2	—	7,31	10,21	12,4		—	5,46	—	—	—
	Cortegaça	5,7	—	7,36	10,26	12,8		—	5,51	—	—	—
	Esmoriz	5,13	6,37	7,42	10,33	12,13		—	5,57	6,38	—	11,18
	Espinho	5,30	6,46	7,59	10,51	12,30		2,39	6,14	6,51	10,34	11,28
	S. Bento	6,34	7,47	9,2	11,54	1,47		3,18	7,15	8,1	11,16	12,26